



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0730/2021

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021.

Processo nº 5008121-22.2021.4.02.5102,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Espacial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação para tratamento urológico (Hipertrofia prostática e estenose de uretra)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos da Clínica Regional de Itaipu e da Policlínica Almir Madeira, ambas da Secretaria Municipal de Saúde de Niterói (Evento 1_LAUDO6 Páginas 2 e 3), emitidos respectivamente em 11 de junho e 30 de abril de 2021, pelos médicos

o Autor, 74 anos, portador de **Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus e Doença Arterial Coronariana**, com IAM prévio e revascularização coronariana, apresentou retenção urinária aguda decorrente de **aumento prostático e estenose de uretra**, sendo submetido a cistostomia, necessitando de **acompanhamento e tratamento cirúrgico** em serviço de urologia, a nível hospitalar.

2. Ainda de acordo com laudo de ultrassonografia de próstata via abdominal do Gabinete de Radiologia Dr. F. A. Cazes (Evento 1, LAUDO6 Página.8), emitido em 14 de maio de 2021 pela médica o Autor apresenta **próstata de tamanho aumentado**, de contornos regulares e textura do parênquima heterogênea, com peso prostático estimado em 60g (+ ou - 10%).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A **HAS** é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define **HAS** considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg¹.

2. O **diabetes mellitus (DM)** consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional².

3. A **doença arterial coronariana (DAC)** é o resultado da obstrução das artérias coronárias - vasos sanguíneos que irrigam o músculo do coração. O conjunto de artérias coronárias constitui a circulação coronária. As artérias coronárias podem ser obstruídas por placas de gordura que vão se depositando em seu interior. Esse processo é denominado aterosclerose³.

4. A **hiperplasia prostática benigna (HPB)** é uma das doenças mais comuns no homem idoso e, quando associada aos sintomas do trato urinário inferior (STUI), tem importante impacto na qualidade de vida, por interferir diretamente nas atividades diárias e no padrão do sono. Os sintomas são classificados em obstrutivos e irritativos. Os três principais aspectos que determinam o quadro clínico dos pacientes com hiperplasia prostática são: sintomatologia, crescimento prostático e obstrução infravesical. Sua relação é variável de um paciente para outro. Alguns homens experimentam sintomas do trato urinário inferior, mesmo na ausência de crescimento prostático. Da

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egídio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

³ ALBERT EINSTEIN. Guia de doenças e sintomas. Doença arterial coronariana. Disponível em: <<https://www.einstein.br/guia-doencas-sintomas/doenca-arterial-coronariana>>. Acesso em: 28 jul. 2021.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

mesma forma, pacientes com significativo aumento do volume prostático podem ser assintomáticos ou apresentar sintomatologia leve, sem impacto em sua qualidade de vida⁴.

5. **Estenose uretral** é um estreitamento de um segmento da uretra, que pode resultar em diminuição ou mesmo interrupção completa do fluxo urinário, acarretando em uma série de complicações⁵.

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital⁶. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁷.

2. A **urologia** é uma especialidade da medicina que trata do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)⁶.

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os documentos médicos apresentados, tendo vista a retenção urinária aguda decorrente de **aumento prostático e estenose de uretra**, o Autor foi submetido a cistostomia e necessita de **acompanhamento e tratamento cirúrgico** em serviço de urologia, a nível hospitalar.

2. Diante o exposto, ressalta-se que o pedido de internação pleiteado não foi apresentado da mesma forma que o documento médico supradito, uma vez que este Núcleo entendeu que haverá definição da abordagem cirúrgica e, posteriormente o agendamento do procedimento cirúrgico.

3. Dessa forma, entende-se que **estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Suplicante, **acompanhamento médico** e, posterior **tratamento cirúrgico** em serviço de urologia, a nível hospitalar, conforme o prescrito pelos médicos assistentes (Evento 1_LAUDO6 Páginas 2 e 3).

4. Além disso, insta mencionar que ambos procedimentos são cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta/avaliação em paciente internado, consulta médica em atenção especializada, uretroplastia (ressecção de corda), uretroplastia autógena, uretroplastia heterogênea e prostatectomia suprapúbica, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.017-0, 03.01.01.007-2, 04.09.02.012-5, 04.09.02.013-3, 04.09.02.014-1 e 04.09.03.002-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do

⁴ SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA & SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE. Hiperplasia Prostática Benigna. Projeto Diretrizes. p. 1-19, 2006. Disponível em:

<<https://diretrizes.amb.org.br/BibliotecaAntiga/hiperplasia-prostatica-benigna.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

⁵ HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS. Estenose de uretra. Disponível em:

<<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-urologia/Paginas/estenose-uretra.aspx>>. Acesso em: 08 jan. 2021.

⁶ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 28 jul. 2020.

⁷ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 08 jan. 2021.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.⁸

4. Neste sentido, esse Núcleo realizou consulta junto ao SISREG onde identificou a solicitação de biópsia de próstata guiada por ultrassom transretal, com status de pedido devolvido, uma vez que não foi informado o valor do Antígeno Prostático Específico (PSA).

5. Dessa forma, considerando que o Autor é assistido pela Clínica Regional de Itaipu e Policlínica Almir Madeira, unidades básicas de saúde pertencentes ao SUS, que possuem a responsabilidade da inclusão do Autor nos Sistemas de Regulação, cabe a essas unidades a adequação do pedido que se encontra pendente, visando o retorno do Autor a fila para acesso a vaga.

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM- RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6



FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁸ BRASIL Ministério da Saúde Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS Disponível em: <http://cncs2.datasus.gov.br/> Acesso em: 28 jul 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAPI/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Petropolis	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2256241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemona/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Ar Solitações de Consultas ou Exames

Arquivo para Consulta

Data Inicial Solicitação: 06/01/2021

Data Final Solicitação: 06/01/2021

Data Inicial Agendamento: 06/01/2021

Data Final Agendamento: 06/01/2021

Paciente: claudio machado

Situação: Solicitante Agendado

SMS/Unidade Solitante:

Tipo de Recurso: Selecionar

Recurso: TODOS

Pesquisar | Exportar para Excel



Solicitações Em Fila												
Ação	Atenção	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem
Visualizar	<input type="checkbox"/>	17/12/2020 22:10:27	CLAUDIO MACHADO	64	RIO DE JANEIRO	SMS CP ARELADOS DANOS PERMANENTES	Não hipertensão da esquerda	Ampliação TAC - UNICOP (CONTINUA)	Agendada	REUNHU	SMS CP ARELADOS DANOS PERMANENTES - HPOP (RIO DE JANEIRO)	SMS CP ARELADOS DANOS PERMANENTES - HPOP (RIO DE JANEIRO)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

SER  

Usuário: 09065157.reuni Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Logout build: 2020-04-06_20-3

Histórico Paciente

Parâmetro para Consulta:

Período da Solicitação: 11/01/2020 a 11/01/2021

Nome Paciente: _____

CNS: 762305840426084

Município do Paciente: Todos

Unidade Solicitante: _____

Unidade Executora: _____

Pesquisar

ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Di. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CMS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
13152359	Solicitação de Internação	15/01/2021	CLAUDIO MAGRINO	10/04/1955	MARIA DO CARLOS EMILIANO MAGRINO	RIO DE JANEIRO	770000647400024			Cancelada	CREB: METROPOLITANA	MS INPA HOSPITAL DO CANCER: HCA IRLD DE ANS RS	COAGULOPATIA TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO QUADROVIRUS COVID 19